

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

Diretor-Superintendente: Wandryck Freitas

ANO LXXXVII

SÃO PAULO — QUARTA-FEIRA, 6 DE JULHO DE 1977

NÚMERO 126

ATOS LEGISLATIVOS

LEI N.º 1.356, DE 5 DE JULHO DE 1977

Autoriza a Fazenda do Estado a ceder, em comodato, ao Município de Piquerobi, imóvel ali situado

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a ceder, em comodato, ao Município de Piquerobi, pelo prazo de 20 anos (vinte anos), para a instalação de ambulatório médico-odontológico, imóvel com benfeitorias, situado à Rua Fernão Dias, naquela localidade, caracterizado na Planta n.º 4.924, da Procuradoria Geral do Estado, cujo terreno é assim descrito e confrontado:

Inicia no ponto "A", situado na interseção das Ruas Fernão Dias e Armando Salles; desse ponto, segue pelo alinhamento da rua Fernão Dias, na distância de 20 m (vinte metros), até encontrar o ponto "B"; desse ponto, deflete à direita e segue, confrontando com próprio estadual ocupado pela Secretaria da Agricultura (Casa da Lavouira), na distância de 30 m (trinta metros), até encontrar o ponto "C"; desse ponto, deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com área que consta pertencer ao Estado, na distância de 20 m (vinte metros), até encontrar o ponto "D", situado no alinhamento da Rua Armando Salles; desse ponto, deflete à direita e segue pelo alinhamento dessa rua, na distância de 30 m (trinta metros), até encontrar o ponto "A" inicial, encerrando a área de 600 m² (seiscentos metros quadrados).

Artigo 2.º Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam sua transferência, a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3.º — O imóvel a que se refere essa lei será restituído no Estado, independentemente de indenização por quaisquer benfeitorias, ao término do prazo contratual.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 5 de julho de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça

Walter Sidney Pereira Leser, Secretário da Saúde

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 5 de julho de 1977.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI N.º 1.357, DE 5 DE JULHO DE 1977

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, ao Município de Araras, imóvel ali situado

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, ao Município de Araras, imóvel com benfeitorias, situado à margem da Estrada do Loreto, nessa localidade, com a área de 2400m² (dois mil e quatrocentos metros quadrados), caracterizado na Planta n.º 4.912, da Procuradoria Geral do Estado, assim descrito e confrontado:

Inicia no ponto "0" (zero), localizado no alinhamento da Estrada do Loreto, lado direito, sentido cidade, distante 114m (cento e catorze metros) do cruzamento desta via com a Rua Achilina Pachini; daí, segue pelo alinhamento da Estrada do Loreto na extensão de 60m (sessenta metros), atingindo o ponto "1"; daí, deflete à direita e segue confrontando com a Amidonaria Zurita, pela cerca existente, na extensão de 40m (quarenta metros), atingindo o ponto "2"; daí, deflete à direita e segue pela cerca existente, na extensão de 60m (sessenta metros), atingindo o ponto "3"; daí, deflete à direita e segue pela cerca existente na extensão de 40m (quarenta metros), atingindo o ponto "0" (zero) inicial, confrontando, do ponto "2" ao ponto "0" (zero) com propriedade de Moisés Batistella e outros.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 5 de julho de 1977

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça

Pedro Tassinari Filho, Secretário da Agricultura

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 5 de julho de 1977

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo - Subst.

LEI COMPLEMENTAR N.º 156, DE 5 DE JULHO DE 1977

Retifica enquadramento de cargo de Artífice dado pela Lei da Paridade

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1.º — É retificado para Encarregado de Sefor (Marcenaria), referência 16, PP-II, Faixa III o enquadramento como Marceneiro, referência 10, PP-III, Faixa II, dado pela Lei Complementar n.º 32, de 15 de dezembro de 1970, ao antigo cargo de Artífice, referência 47, do Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa, ocupado por Oswaldo Irineu Lanfranchi.

Artigo 2.º — A despesa com a execução desta lei correrá por conta das dotações próprias do orçamento - programa da Assembléia Legislativa.

Artigo 3.º — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 1970, Palácio dos Bandeirantes, 5 de julho de 1977

PAULO EGYDIO MARTINS

Murillo Macêdo, Secretário da Fazenda

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 5 de julho de 1977

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo - Subst.

NESTA EDIÇÃO

LEIS

- Autorizando a Fazenda do Estado a ceder, em comodato, imóvel ao Município de Piquerobi Página 1
- Autorizando a Fazenda do Estado a alienar, por doação, imóvel ao Município de Araras Página 1

LEI COMPLEMENTAR

- Retificando enquadramento de cargo de artífice dado pela Lei da Paridade Página 1

DECRETOS

- Dando denominação a estabelecimento de ensino Página 2
- Autorizando a doação de livros a biblioteca Página 2
- Reajustando subvenções destinadas a convênios celebrados pela Secretaria da Educação Página 2
- Dispondo sobre abertura de créditos suplementares à Secretaria de Cultura, Ciência e Tecnologia, à Administração Geral do Estado, à Secretaria de Obras e do Meio Ambiente, ao 2.º Tribunal de Alçada Civil, ao DAEE e à UNESP Página 2
- Autorizando a doação de veículos usados ao FASPG Página 10

CONCURSOS

- Ingresso na carreira de procurador do Estado — Convocação para provas Página 74
- Ingresso na carreira de escrivão de Polícia, de dactiloscopista e de operador de telecomunicações — Convocação .. Página 74
- Servidores para o Instituto de Zootecnia — Prorrogação de prazo para inscrições Página 78
- Auxiliares de planejamento para a Secretaria da Saúde — Convocação Página 79
- Visitadores sanitários para a SUCEN — Classificação e Convocação Página 79
- Auxiliares de campo e bibliotecária para a SUCEN — Convocação Página 79
- Servidores para a Secretaria das Relações do Trabalho — Classificação Página 81
- Servidores para a SUDELPA — Inscrições Página 81
- Serventes para o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina — Inscrições Página 82
- Enfermeiros e auxiliares de enfermagem para o Hospital das Clínicas — Inscrições Página 82
- Servidores para o Instituto de Energia Atômica — Inscrições e convocação para provas Página 82
- Escriturários para o Tribunal de Contas do Estado — Inscrições Página 83

COMUNICADO

- Da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria da Administração, sobre transferência de material

EDIÇÃO ATUALIZADA DA NOVA LEI DAS S/A

A venda na Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, nova edição do volume contendo a Lei n.º 6.404, de 15/12/76, que dispõe sobre as sociedades por ações, acrescido de:

- Resolução n.º 401, do Conselho Monetário Nacional (adendo à Lei das Sociedades Anônimas).
- Lei n.º 6.385, de 7/12/76, dispondo sobre o Mercado de Valores Mobiliários e criando a Comissão de Valores Mobiliários.

PREÇO DO VOLUME — Cr\$ 35,00

Rua da Mooca, 1921 — Agência: Rua Maria Antônia, 294 (Junta Comercial)

A IMESP S/A NÃO FOI NECE PELO SISTEMA DE REEMBOLSO POSTAL